

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000701/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/10/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067215/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46204.011854/2017-82  
DATA DO PROTOCOLO: 18/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SEAC SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DA BAHIA, CNPJ n. 13.713.607/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAILTON COUTO COSTA;

E

SINDICATO DAS SECRETARIAS (OS) DO ESTADO DA BAHIA-SINDSEB, CNPJ n. 16.117.277/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RITA DE CASSIA MOREIRA DA COSTA GOES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional de Técnico(a) em Secretariado, Secretário(a) Executivo(a) e Secretário(a) Executivo(a) Bilingue**, com abrangência territorial em **Abaíra/BA, Abaré/BA, Acajutiba/BA, Adustina/BA, Água Fria/BA, Aiquara/BA, Alagoinhas/BA, Alcobaça/BA, Almadina/BA, Amargosa/BA, Amélia Rodrigues/BA, América Dourada/BA, Anagé/BA, Andaraí/BA, Andorinha/BA, Angical/BA, Anguera/BA, Antas/BA, Antônio Cardoso/BA, Antônio Gonçalves/BA, Aporá/BA, Apuarema/BA, Araças/BA, Aracatu/BA, Araci/BA, Aramari/BA, Arataca/BA, Aratuípe/BA, Aurelino Leal/BA, Baianópolis/BA, Baixa Grande/BA, Banzaê/BA, Barra Da Estiva/BA, Barra Do Choça/BA, Barra Do Mendes/BA, Barra Do Rocha/BA, Barra/BA, Barreiras/BA, Barro Alto/BA, Barro Preto/BA, Barrocas/BA, Belmonte/BA, Belo Campo/BA, Biritinga/BA, Boa Nova/BA, Boa Vista Do Tupim/BA, Bom Jesus Da Lapa/BA, Bom Jesus Da Serra/BA, Boninal/BA, Bonito/BA, Boquira/BA, Botuporã/BA, Brejões/BA, Brejolândia/BA, Brotas De Macaúbas/BA, Brumado/BA, Buerarema/BA, Buritirama/BA, Caatiba/BA, Cabaceiras Do Paraguaçu/BA, Cachoeira/BA, Caculé/BA, Caém/BA, Caetanos/BA, Caetité/BA, Cafarnaum/BA, Cairu/BA, Caldeirão Grande/BA, Camacan/BA, Camaçari/BA, Camamu/BA, Campo Alegre De Lourdes/BA, Campo Formoso/BA, Canápolis/BA, Canarana/BA, Canavieiras/BA, Candeal/BA, Candeias/BA, Candiba/BA, Cândido Sales/BA, Cansanção/BA, Canudos/BA, Capela Do Alto Alegre/BA, Capim Grosso/BA, Caraíbas/BA, Caravelas/BA, Cardeal Da Silva/BA, Carinhanha/BA, Casa Nova/BA, Castro Alves/BA, Catolândia/BA, Catu/BA, Caturama/BA, Central/BA, Chorrochó/BA, Cícero Dantas/BA, Cipó/BA, Coaraci/BA, Cocos/BA, Conceição Da Feira/BA, Conceição Do Almeida/BA, Conceição Do Coité/BA, Conceição Do Jacuípe/BA, Conde/BA, Condeúba/BA, Contendas Do Sincorá/BA, Coração De Maria/BA, Cordeiros/BA, Coribe/BA, Coronel João Sá/BA, Correntina/BA, Cotegipe/BA, Cravolândia/BA, Crisópolis/BA, Cristópolis/BA, Cruz Das Almas/BA, Curaçá/BA, Dário Meira/BA, Dias D'Ávila/BA, Dom Basílio/BA, Dom Macedo Costa/BA, Elísio Medrado/BA, Encruzilhada/BA, Entre Rios/BA, Érico Cardoso/BA, Esplanada/BA, Euclides Da Cunha/BA, Eunápolis/BA, Fátima/BA, Feira Da Mata/BA, Feira De Santana/BA, Filadélfia/BA, Firmino Alves/BA, Floresta Azul/BA, Formosa Do Rio Preto/BA, Gandu/BA, Gavião/BA, Gentio Do Ouro/BA, Glória/BA, Gongogi/BA, Governador Mangabeira/BA, Guajeru/BA, Guanambi/BA, Guaratinga/BA,**



normativos relativos as funções abaixo:

#### **PISOS SALARIAIS 2017**

<b>Técnico(a) em Secretariado (CBO 3515-05 OU 3-21.05)</b>	<b>R\$ 1.633,17</b>
<b>Secretário(a) Executivo(a) (CBO 2523-05 OU 3-21.10)</b>	<b>R\$ 3.456,47</b>
<b>Secretário(a) Executivo(a) Bilíngue (CBO 2523-10 OU 3-21.15)</b>	<b>R\$3.843,48</b>

#### **PISOS SALARIAIS 2018**

<b>Técnico(a) em Secretariado (CBO 3515-05 OU 3-21.05)</b>	<b>R\$ 1.731,16</b>
<b>Secretário(a) Executivo(a) (CBO 2523-05 OU 3-21.10)</b>	<b>R\$ 3.663,86</b>
<b>Secretário(a) Executivo(a) Bilíngue (CBO 2523-10 OU 3-21.15)</b>	<b>R\$ 4.074,09</b>

**Parágrafo Primeiro** - As funções acima, de acordo com a descrição contida no respectivo CBO fornecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, são as seguintes:

#### **TÉCNICO EM SECRETARIADO - CBO 3515-05 OU 3-21.05**

**Resumo das funções:** Os trabalhadores deste grupo de base exercem tarefas secretariais. Suas funções consistem em: providenciar as entrevistas de seus chefes e atender às chamadas telefônicas; reproduzir à máquina textos orais ou escritos; redigir a correspondência, documentos, relatórios e outros textos similares.

**Detalhes das funções:** Executa tarefas relativas à anotação, redação, digitação e organização de documentos e a outros serviços de escritório, como recepção, registro de compromissos e informações, principalmente junto aos cargos diretivos de uma organização, procedendo segundo normas específicas rotineiras ou de acordo com seu próprio critério, para assegurar e agilizar o fluxo de trabalhos administrativos da empresa: anota ditados de cartas, de relatórios e de outros tipos de documentos, taquigrafando-os ou tomando-os em linguagem corrente, para digitá-las e providenciar a expedição e/ou arquivamento dos mesmos; datilografa as anotações, tarefas, gráficos e outros documentos, apresentando-os na forma padronizada ou segundo seu próprio critério, para providenciar a reprodução e despacho dos mesmos; redige a correspondência e documentos de rotina, observando os padrões estabelecidos de forma e estilo para assegurar o funcionamento do sistema de comunicação interna e externa; organiza os compromissos de seu chefe, dispendo horários de reuniões, entrevistas e solenidades, especificando os dados pertinentes e fazendo as necessárias anotações em agendas, para lembrar-lhe e facilitar-lhe o cumprimento das obrigações assumidas; recebe as pessoas que se dirigem ao seu setor, tomando ciência dos assuntos a serem tratados, para encaminhá-las ao local conveniente ou prestar-lhes as informações desejadas; organiza e mantém um arquivo privado de documentos referentes ao setor,

procedendo à classificação, etiquetagem e guarda dos mesmos, para conservá-los e facilitar a consulta; faz a coleta e o registro de dados de interesses referentes ao setor, comunicando-se com as fontes de informações e efetuando as anotações necessárias, para possibilitar a preparação de relatório ou estudo da chefia; faz chamadas telefônicas, requisições de material de escritório, registro e distribuição de expedientes e outras tarefas correlatas, seguindo os processos de rotina e seu próprio critério, para cumprir e agilizar os serviços de seu setor em colaboração com a chefia. Podem manipular máquina de estenotipia, máquinas de calcular, copiadoras e outras máquinas simples. Pode acompanhar a direção em reuniões. Pode especializar-se em secretariar uma determinada unidade de trabalho ou pessoa, ou ainda no emprego de um ou vários idiomas e ser designado de acordo com a especialização.

#### **SECRETÁRIO EXECUTIVO - CBO 2523-05 OU 3-21.10**

**Resumo das Funções:** Executa tarefas relativas à anotação, redação, organização de documentos e a outros serviços, junto aos cargos diretivos de uma empresa, desempenhando estas atividades segundo especificações ou usando seu próprio critério, para assegurar e ativar o desenvolvimento dos trabalhos administrativos da mesma.

**Detalhes das Funções:** desempenha tarefas similares às que realiza o secretário, em geral (3-21.05), porém é especializado em controlar agendas, marcar entrevistas, cuidar dos compromissos externos e até mesmo particulares, domínio perfeito do português, além de saber falar e escrever fluentemente um outro idioma. É responsável pela coordenação e chefia das atividades e pessoal a ela subordinada.

#### **SECRETÁRIO BILÍNGÜE - CBO 2523-10 OU 3-21.15**

**Resumo das Funções:** Executa tarefas relativas à anotação, redação, digitação e organização de documentos e a outros serviços de escritório, junto aos cargos diretivos de uma empresa, desempenhando estas atividades segundo especificações ou usando seu próprio critério, para assegurar e ativar o desenvolvimento dos trabalhos administrativos da mesma:

**Detalhes das Funções:** desempenha tarefas similares às que realiza o secretário, em geral (3-21.05), porém é especializado em fazer versões e traduções em idiomas diversos, para atender às necessidades de comunicação da empresa.

**Parágrafo Segundo** - Nenhum empregado abrangido pela presente Convenção Coletiva poderá perceber salário inferior ao piso salarial, fixado no caput desta Cláusula, salvo em situações específicas negociadas através de Acordo Coletivo fixado entre este Sindicato e o empregador interessado.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Em face da data base da Categoria Profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação, fica estipulado que o reajuste salarial desta **Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018** será de **3% (três por cento) para Técnico(a) em Secretariado**, e **1% (um por cento) para Secretário(a) Executivo(a) e Bilíngue** retroativo à data base de **1º de março de 2017**, vigendo até **28 de fevereiro de 2018**; e de **6,0% (seis por cento)**, em **1º de março de 2018** vigendo até **28 de fevereiro de 2019**.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas terão o prazo de até **120 (cento e vinte) dias**, após o registro deste instrumento, para pagamento das diferenças salariais retroativas referentes aos reajustes de **2017**;

**Parágrafo Segundo** - As empresas terão o prazo de até **90 (noventa) dias**, contados a partir de **01 de**

**março de 2018**, para pagamento das diferenças salariais retroativas referentes aos reajustes de **2018**.

## **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS**

As empresas não poderão efetuar qualquer tipo de desconto nos salários dos empregados, excetuados aqueles provenientes de decisões judiciais, os referentes à Taxa Confederativas de seus empregados, nos termos da Súmula 666 do STF, Taxa Assistencial, Assistência Médica e Odontológica Supletiva, Auxílio-Alimentação, bem como os provenientes da lei, nos termos do Enunciado 342 do TST.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO SUBSTITUTO**

A substituição por período igual ou superior a **10 (dez) dias**, deverá ser remunerada pela empresa, que pagará ao empregado substituto - desde o primeiro dia e enquanto perdurar a situação - a diferença salarial sobre o salário do substituído, excetuando os ganhos e vantagens pessoais.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional Noturno**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO / HORA NOTURNA REDUZIDA**

O trabalho realizado entre às 22:00 horas e até o fim da jornada é considerado noturno, e será remunerado mediante pagamento do percentual de **20% (vinte por cento)** calculado sobre o valor da hora normal divisor de 220h, de acordo com a remuneração do piso salarial da função previsto para a categoria, conforme art. 73, §1º, da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** O valor da hora noturna reduzida (art. 73, §1º, da CLT) será aplicado integralmente durante todo o labor efetuado entre 22:00 horas e o fim da jornada do empregado.

**Parágrafo Segundo:** As empresas pagarão aos empregados que trabalham no horário compreendido entre as 22:00 horas até o término da jornada, a título de hora noturna reduzida, a importância equivalente a 01 (uma) hora normal, para cada noite de efetivo trabalho (divisor de 220h), como compensação pela redução do horário noturno previsto no Parágrafo 1º do Art. 73 da CLT.

**Parágrafo Terceiro:** Para obtenção do valor do salário-hora, deverá ser apurado o divisor correspondente à jornada semanal do contrato de trabalho do empregado. No caso de contrato de trabalho de 44 horas semanais o divisor correspondente é de 220 horas.

## **Auxílio Alimentação**

## CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão auxílio alimentação no valor de **R\$12,24 (doze reais e vinte e quatro centavos)**, **vigendo até 28 de fevereiro de 2018**, a ser reajustado para **R\$ 13,10 (treze reais e dez centavos)**, a partir **1º de março de 2018, vigendo até 28 de fevereiro de 2019**, por dia de efetivo trabalho, para os beneficiários da presente Convenção com turno de trabalho superior a 06 (seis) horas, sendo que tal parcela não será integrada ao salário sob nenhuma hipótese, respeitando-se a legislação aplicável à espécie, podendo as empresas descontar do salário do empregado o equivalente a **até 20% (vinte por cento)** do valor mensal do referido benefício.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados lotados em postos de serviço em que os contratantes forneçam alimentação, não terão direito ao recebimento do auxílio alimentação proposto no caput.

**Parágrafo Segundo** - Havendo falta do empregado ao serviço, o mesmo não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação naquele dia.

**Parágrafo Terceiro** - O empregador poderá optar pelo pagamento do vale alimentação em espécie.

**Parágrafo Quarto** – As empresas deverão entregar o auxílio alimentação, estabelecido nesta Cláusula sempre dentro de 30 dias e em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado.

## CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA

As empresas poderão conceder aos seus empregados, alternativamente à concessão do benefício da Alimentação, não havendo a cumulatividade, uma cesta básica mensal contendo os mesmos produtos integrantes da cesta básica considerada pelo Governo Federal, sendo que tal parcela não será integrada ao salário.

**Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecido em caso da Empresa optar pela concessão da **CESTA BÁSICA**, o valor a ser considerado mensalmente será de **R\$ 269,28 (duzentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos)**, para o período compreendido entre **01 de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018**.

**Parágrafo Segundo** - Fica estabelecido em caso da Empresa optar pela concessão da **CESTA BÁSICA**, o valor a ser considerado mensalmente será de **R\$ 288,20 (duzentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)**, para o período compreendido entre **01 de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019**.

### Auxílio Transporte

## CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no Art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, as Empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus

empregados, exclusivamente para os seus deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas deverão entregar os vales transportes, estabelecidos nesta Cláusula sempre dentro de 30 dias e em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado, tendo como parâmetro o número de 52 (cinquenta e dois) vales-transportes mensais por empregado para efeito de planilha de preços em Licitações Públicas, podendo este indicativo ser aumentado de acordo com a necessidade de cada trabalhador.

**Parágrafo Segundo** - A base de cálculo para desconto do vale-transporte corresponderá ao salário base da categoria.

**Parágrafo Terceiro** - Para fins de concessão do vale transporte, equipara-se ao transporte indicado na Lei nº 7.619/87 o transporte alternativo, onde não exista transporte público regulamentado.

**Parágrafo Quarto** – Fica concedido desconto que trata o Parágrafo Segundo da presente Cláusula para os empregados de empresas que concedam transporte na modalidade “fretado”

**Parágrafo Quinto** – O empregador poderá optar pelo pagamento do vale transporte em espécie.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As empresas concederão aos seus empregados Plano de Assistência Médica Privada, com cobertura, assistencial de que trata o plano referência para todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos e os atendimentos de urgência e emergência na forma estabelecida no artigo 10 da Lei nº 9.656, de 1998, (abaixo descrito) devendo as mesmas arcarem com o custo de **R\$ 98,91 (noventa e oito reais e noventa e um centavos) para o período compreendido entre 01 de março de 2017 até 28 de fevereiro de 2018, e R\$ 110,00(cento e dez reais) para o período compreendido entre 01 de março de 2018 até 28 de fevereiro de 2019** não havendo quaisquer desconto em face do empregado com exceção àquele previsto no parágrafo segundo e quarto a seguir:

**Parágrafo Primeiro** - O plano de saúde contratado de **exclusiva responsabilidade das empresas**, terá a obrigação de cobrir todos os procedimentos médicos, cirúrgicos, hospitalares, ambulatoriais e laboratoriais (exames complementares e procedimentos auxiliares de diagnose) regulamentados pela ANS – Agência Nacional de Saúde, incluído **PARTO E OBSTETRÍCIA**, os quais deverão ser prestados por profissionais regularmente habilitados e credenciados, respeitando-se os prazos de carência e limites de cobertura estabelecidos em contrato.

Para o fiel cumprimento deste Parágrafo Primeiro, as empresas deverão apresentar mensalmente aos seus tomadores de serviço, o comprovante de regularidade da Operadora de Plano de Saúde contratada, fornecido pela ANS.

**Parágrafo Segundo** - A critério do empregado, poderão ser incluídos no Plano de Assistência Médica Privada seus dependentes, ficando o ônus total sob sua inteira responsabilidade, devendo o mesmo autorizar, quando da sua adesão ao plano, o desconto em seu salário dos valores correspondentes à participação de seus dependentes;

**Parágrafo Terceiro** - Para os novos contratos de trabalho, a concessão do benefício será obrigatoriamente efetivado logo após decorrido prazo do contrato de experiência de 90 dias;

**Parágrafo Quarto** - Haverá coparticipação do empregado no pagamento de consultas médicas e exames,

desde que ultrapassada a quantidade mensal de 02 (duas) consultas/exames, limitando-se aos seguintes valores: **R\$ 17,00 (dezesete reais)**, para consultas eletivas, **R\$ 28,00 (vinte e oito reais)**, para consultas de urgências e emergências, **R\$ 7,00 (sete reais)**, para exames simples e **50,00 (cinquenta reais)**, para exames complexos.

**Parágrafo Quinto** - O Plano de Assistência Médica deve cobrir todo o Estado da Bahia. Nas Cidades com mais de 100.000 habitantes, obrigatório credenciamento de hospitais, laboratórios de análise e clínicas especializadas, sob pena da Operadora do Plano de Saúde indenizar os custos da assistência médica de urgência, emergência e laboratorial.

**Parágrafo sexto** - Em caso de suspensão de atendimento da assistência médica por inadimplência da empresa empregadora, esta será penalizada automaticamente no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o piso salarial da Categoria por cada empregado não beneficiado, revertido em favor das Obras Assistenciais Irmã Dulce, Hospital Aristides Maltez, Casa da Criança com Câncer.

a) Entende-se por inadimplência o atraso no pagamento das faturas mensais superior a 60 (sessenta) dias, conforme disposto na ANS;

b) As empresas estão obrigadas a fornecerem ao **SINDSEB** a relação da(s) empresa(s) prestadora(s) de Plano de Assistência Médica, através do e-mail: **sindseb@yahoo.com.br** no prazo de 30 dias após o registro desta Convenção Coletiva de Trabalho ou novo contrato, sob pena de incorrer na multa consignada neste parágrafo, nos moldes ali escritos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PRIVADA**

As empresas concederão aos seus empregados, após, decorrido prazo do contrato de experiência de 90 dias Plano de Assistência Odontológica Privada, com operadora devidamente inscrita na ANS (Agência Nacional de Saúde) que comprove autorização para operar no Estado da Bahia (capital e interior). O referido Plano concedido dispensa perícia inicial, oferece assistência total em urgência 24 horas e não poderá ter cobertura inferior à mínima exigida pela ANS, devendo as mesmas arcarem com o custo de **R\$8,98 (oito reais e noventa e oito centavos) para o período compreendido entre 01 de março de 2017 até 28 de fevereiro de 2018, e R\$ 10,00 (dez reais) para o período compreendido entre 01 de março de 2018 até 28 de fevereiro de 2019.**

**Parágrafo Único** - A critério do empregado, poderão ser incluídos no Plano de Assistência Odontológica Privada seus dependentes, ficando o ônus total sob sua inteira responsabilidade, devendo o mesmo autorizar, quando da sua adesão ao plano, o desconto em seu salário dos valores correspondentes à participação de seus dependentes.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA**

As empresas manterão, obrigatoriamente, em favor de todos os seus empregados, que estejam no exercício de suas funções, associados ou não às entidades sindicais profissionais, apólice de seguro contra morte natural ou acidental, invalidez permanente acidental e Pagamento Antecipado Especial por Doença Profissional, com base nos valores abaixo:

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese da empresa, descumprir a cláusula e não providenciar o seguro de vida

aqui estabelecido, responderá pelos respectivos valores na ocorrência do evento acrescido de **50% (cinquenta por cento)** do valor do benefício, num prazo máximo de **30 (trinta)** dias contados da data do recebimento do comunicado do sinistro e entrega de toda documentação legal solicitada;

**Parágrafo Segundo** - Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores contribuirão para o custeio do Seguro de Vida com a quantia de **R\$ 3,16 (três reais e dezesseis centavos)**, por empregado, e o trabalhador contribuirá com a quantia de **R\$ 1,00 (hum real)**, a ser descontado em folha de pagamento;

**Parágrafo Terceiro** - O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por: falta de pagamento, após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes com o valor estabelecido abaixo:

#### **PRÊMIO/2017**

**MORTE NATURAL = R\$ 13.740,00**

**MORTE ACIDENTAL = R\$ 27.480,00**

**INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE = R\$ 27.480,00**

**PAGAMENTO ANTECIPADO ESPECIAL POR DOENÇA PROFISSIONAL = R\$ 13.740,00**

**ASSISTÊNCIA FUNERAL INDIVIDUAL – valor limitado à R\$ 3.783,82**

#### **PRÊMIO/2018**

**MORTE NATURAL = R\$ 15.142,80**

**MORTE ACIDENTAL = R\$ 30.285,60**

**INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE = R\$ 30.285,60**

**PAGAMENTO ANTECIPADO ESPECIAL POR DOENÇA PROFISSIONAL = R\$ 15.142,80**

**ASSISTÊNCIA FUNERAL INDIVIDUAL – valor limitado à R\$ 4.048,68**

**Parágrafo Quarto** - O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física deverá ser comunicado, formalmente, pelo empregador, no prazo improrrogável de até **30 (trinta)** dias da ocorrência, à Entidade Seguradora.

**Parágrafo Quinto** - Ficam as empresas obrigadas a enviar cópias das respectivas apólices (nos termos do quanto descrito nesta cláusula), juntamente com a relação dos empregados, ao **SINDSEB**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

**Parágrafo Sexto** - Para recebimento do benefício da Assistência Funeral Individual, a família deverá entrar em contato com a central de atendimento da seguradora, através do número telefônico disponibilizado pela mesma.

#### **Auxílios**

**Parágrafo Sétimo** - Será pago ao empregado considerado Inválido de Forma Definitiva e Permanente Total por Doença adquirida no exercício de suas atividades (Doença Profissional), que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos

terapêuticos disponíveis no momento de sua contratação, o valor equivalente a 100% (cem por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura de MORTE, a título de Pagamento Antecipado Especial por Doença, desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da doença profissional caracterizada seja posterior à data de contratação na empresa.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BOLSAS DE ESTUDOS**

As empresas poderão efetuar convênio junto ao MEC, para obter o benefício do Salário Educação para seus empregados, devendo comunicar aos mesmos sobre a abertura de convênio e de como devem inscrever-se para recebimento do respectivo benefício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APOSENTADORIA**

Ao empregado, que faltar **01 (um) ano** ou menos para se aposentar, fica garantida a estabilidade no emprego, até a efetivação da aposentadoria, salvo, por perda de contrato ou demissão por justa causa.

**Parágrafo Único** – Na estrita hipótese de perda de contrato, não havendo a possibilidade de transferência do empregado para outra frente de serviço, e, tendo o empregado 60 (sessenta) meses ou mais de serviços contínuos prestados ao mesmo empregador, será concedido quando da sua aposentadoria, uma indenização complementar equivalente ao valor de meio piso normativo da categoria.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO PROFISSIONAL**

As empresas ficam, terminantemente, proibidas de contratar para as funções de Técnico em Secretariado e Secretário Executivo, profissionais sem o Registro Profissional (SRTE) exigido pela legislação vigente.

Parágrafo único – As empresas deverão encaminhar ao SINSECBA, a listagem dos Secretários com os devidos Registros Profissionais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados que contarem com mais de 01 (um) ano de serviço, serão realizadas com a assistência do sindicato laboral e na sede deste, sem qualquer custo para as empresas e/ou para os empregados, obrigando-se a empresa a informar ao empregado a

data da realização de exames demissionais, bem como fornecer PPP, extrato analítico da conta vinculada do FGTS, Relação das Contribuições Previdenciárias, e ainda, na carta de aviso-prévio, o dia, o horário e o local da homologação, caso em que, cumpridas essas formalidades, ao empregado que não se fizer presente ao ato homologatório tem-se por caracterizado o atraso por sua exclusiva culpa, ficando a empresa liberada do ônus da multa dos §§ 6º e 8º do artigo 477 da CLT.

**Parágrafo Único** - Poderá a empresa optar pelo depósito em consignação através de guia GFIP ou depósito bancário, observado o estabelecido no § 1º, do Art. 36, da IN nº 03 do Ministério do Trabalho, das verbas rescisórias devidas ao empregado, nas seguintes hipóteses:

**I** - Quando o empregado não comparecer na data e hora previamente marcadas para a homologação da rescisão no sindicato obreiro, este deverá, obrigatoriamente, fornecer à empresa, declaração de não comparecimento do empregado ao ato da homologação, conforme modelo contido no anexo II desta Convenção;

**II** - Na recusa do sindicato obreiro de proceder à devida homologação, ainda que com a presença do empregado e do representante da empresa, fica a empresa, na ocorrência da 1ª hipótese, obrigada a comunicar por via postal ao empregado a efetivação do referido depósito.

**III** - As empresas concederão 02 (dois) vales transportes ao empregado, caso a empresa não comparecer na data marcada para homologação da sua rescisão.

**IV** – Nos casos em que não exista delegacia sindical laboral nas cidades, respeitado um número mínimo de 10 (dez) trabalhadores e avisado com antecedência mínima de 08 (oito) dias, o sindicato laboral arcará com o deslocamento de um diretor para realização das respectivas homologações, desde que a empresa empregadora esteja adimplente com suas obrigações sindicais nos termos das Cláusulas Vigésima Nona e Trigésima, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**V** – As Empresas se obrigam no momento das homologações dos contratos de trabalho dos empregados apresentarem o **Certificado Individual de Seguro de Vida**.

### **Portadores de necessidades especiais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

Será buscada a adequação das condições físico-ambientais do trabalho dos portadores de necessidades especiais, compatibilizando-as com suas limitações.

### **Outros grupos específicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - POSTOS ESPECIAIS**

É facultado às Empresas conceder gratificações ou remunerações diferenciadas e a seu critério, em razão de postos de serviços por elas considerados especiais, a exemplo de Limpeza Pública, Tesouraria Bancária, Indústrias Químicas, Petroquímicas, metalúrgica e automotivas, sendo que tais gratificações ou benefícios diferenciados serão atribuídos, exclusivamente, a Postos Especiais, assim nominados pelas Empresas, em comum acordo com o Sindicato Obreiro ou ainda em decorrência de contratos com clientes que assim exijam ou deliberem.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento de tais gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos de trabalho definidos como especiais, não poderá ser objeto de isonomia ou paridade para outros empregados que trabalhem em postos de trabalho que não tenham as mesmas condições, e não será incorporado, para nenhum efeito legal, ao salário do empregado, permanecendo o seu pagamento, apenas enquanto durar as condições de serviço estabelecidas nesta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - Enquanto estiver sendo paga a gratificação ou remuneração prevista no “caput” desta cláusula, as Empresas obrigam-se a integrar os valores pagos à remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, verbas rescisórias e recolhimento para o FGTS.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**

As empresas poderão instituir Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, conforme disposto no Art. 1º e seus parágrafos da Lei 9.601 de 21/01/1998.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**

As empresas se comprometem a fornecer cursos aos seus empregados, que visem o aperfeiçoamento das atividades por estes desenvolvidas, obedecendo um calendário a ser elaborado pelos sindicatos patronal e laboral no prazo de 60 (sessenta) dias, utilizando-se, preferencialmente do auditório do **SEAC/BA**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS DOS ESTUDANTES**

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, quando estes forem submetidos a provas periódicas, desde que a empresa seja avisada, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Único** - Cabe ao empregado a comprovação posterior do comparecimento para feitura da prova, sob pena de ser descontado de seu salário a falta correspondente.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas na forma da legislação vigente, sendo as excedentes da jornada constitucional acrescidas de **50% (cinquenta por cento)** nos dias úteis e de **100% (cem por cento)** nos dias de repouso ou feriado, admitida a compensação de jornada extra com folga compensatória.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FOLGAS**

Fica instituído o prazo de **30 (trinta)** dias para a concessão das folgas aos empregados que laboram aos domingos e feriados, devendo estas ser informadas aos empregados com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro)** horas do período de gozo.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO**

As empresas adotarão horários especiais de 01 (uma) hora, preferencialmente no início ou no término do expediente para as empregadas que estiverem amamentando, em consonância com o disposto no **Artigo 396 e parágrafo único da CLT**.

#### **Férias e Licenças**

##### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO AVISO DE FÉRIAS**

As empresas comunicarão aos seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de início do período de gozo de férias, não podendo tal período iniciar-se em dia que coincida com o dia de descanso semanal, feriado ou dia compensado.

**Parágrafo Primeiro** – A comunicação das férias ao empregado acima mencionada, prevista no caput do art. 135 da CLT, poderá ser suprimida através do envio pelas empresas para os empregados, nas modalidades, e-mail ou torpedo SMS, cadastrados para tal finalidade, em nome do empregado, devendo este dar ciência do recebimento em prazo anterior à data de início do gozo das férias.

**Parágrafo Segundo** – Este procedimento terá por objetivo único e exclusivo, desburocratizar a rotina trabalhista, suprimindo os efeitos legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO RECIBO DE FÉRIAS**

As empresas que efetuarem o pagamento de férias através das modalidades ordem de pagamento ou depósito bancário em conta corrente do empregado, ficam dispensadas de colher assinatura de seus empregados nos recibos de férias, ficando obrigadas as empresas a entregar, quando solicitado pelo empregado uma cópia do recibo de férias para fins de conferência dos valores depositados.

**Parágrafo único** – Torna-se desnecessário o recolhimento da assinatura por parte do empregado e da empresa no aviso e no recibo de férias, com o objetivo único e exclusivo, desburocratizar a rotina trabalhista, suprimindo os efeitos legais aplicáveis.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇAS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

**I.** Por **05(cinco)** dias, a contar da data do parto, correspondente à licença paternidade;

**II.** Até **03 (três)** dias consecutivos em virtude de casamento;

**III.** Até **02 (dois)** dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Exames Médicos**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS**

As empresas se obrigam a observar as disposições legais quanto à realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos seus empregados.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA**

As empresas aceitarão atestados ou declarações de acompanhamento de 01 (um) dia, dos seus empregados que tenham acompanhado em caráter de emergência, seus dependentes, ascendentes ou descendentes e/ou cônjuge, desde que emitidas por profissional da área médica.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS**

Os atestados médicos e odontológicos, desde que sejam fornecidos, preferencialmente, por médicos da Previdência Social, do SUS ou de médicos conveniados ao sindicato laboral, desde que oficializada a relação nominal dos mesmos ao SEAC/BA, serão aceitos pelas empresas sendo obrigatória a entrega do atestado médico pelo empregado **no prazo máximo de 48 horas**, subsequente ao do afastamento do trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - Salvo em caso de absoluta impossibilidade comprovada, que o impeça de comparecer ao local de trabalho, o empregado deverá comunicar o fato, imediatamente, à empresa, de modo a evitar prejuízos ao bom andamento do serviço.

**Parágrafo Segundo** - Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

**Parágrafo Terceiro** - Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do CREMEB OU CRO/BA do profissional firmatário do documento, o CID da doença conforme a lei, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresa declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

### **Campanhas Educativas sobre Saúde**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CAMPANHAS EDUCATIVAS**

Os Sindicatos Patronal e Laboral, bem como as empresas do setor, envidarão todos os esforços no sentido de implementar campanhas educativas, divulgando entre os colaboradores formas de prevenção e combate às doenças infecto-contagiosas, visando a maior qualidade de vida comunitária.

### **Relações Sindicais**

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES E DELEGADOS DE BASE**

Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores eleitos em assembléia da categoria, para participar de encontros de trabalhadores de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional terá as suas faltas abonadas, até o limite de **30 (trinta)** dias ao ano, sucessivas ou intercaladas, na proporção de um liberado para cada **25 (vinte e cinco)** empregados, sem prejuízo na sua remuneração, inclusive, repouso remunerado, férias, 13º salário, adicionais e demais direitos.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA DISPONIBILIDADE REMUNERADA**

Fica estabelecida a disponibilidade remunerada dos dirigentes sindicais, no limite de **01 (um)** por empresa e desde que esta possua acima de **50 (cinquenta)** empregados, devendo a entidade sindical profissional indicar o dirigente e solicitar, por escrito, ao estabelecimento empregador a disponibilidade aqui convencionada, informando a Assembléia que o elegeu.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TAXA ASSISTENCIAL LABORAL**

As empresas procederão ao desconto, no primeiro mês do benefício, em folha de pagamento, de todos os seus empregados da importância correspondente a **3% (três por cento)** da remuneração do seu empregado a favor do SINSECBA, a ser recolhido na CEF- Caixa Econômica Federal, Agência 0061, Operação 003, conta nº 2178-1.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados terão um prazo de **10 (dez)** dias do primeiro mês do benefício para apresentarem ao sindicato laboral, carta em **03 (três) vias**, desautorizando o referido desconto. O empregado levará, pessoalmente, a terceira via para a Seção de Pessoal da Empresa, devidamente carimbada pelo sindicato laboral, pois, não o fazendo, isentará a empresa de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo Segundo** - O percentual acima será descontado de uma só vez sobre a remuneração do mês subsequente ao registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo Terceiro** - O valor descontado, previsto no parágrafo anterior, deverá ser recolhido na conta corrente do SINSECBA e o respectivo comprovante entregue na sede da entidade até o **dia 02 do mês subsequente ao desconto**.

**Parágrafo Quarto** - O desconto previsto nesta cláusula também será devido pelos empregados admitidos após a assinatura da presente Convenção, contando-se o prazo para manifestação da data da sua admissão.

**Parágrafo Quinto** – Após terem sido efetuados os descontos referidos e recolhidos os valores descontados, no prazo estabelecido, as empresas providenciarão o encaminhamento ao Sindicato Profissional do comprovante de depósito, acompanhadas da relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL**

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no **Art. 607 da CLT**, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração

pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações sindicais.

**Parágrafo Primeiro** - Esta Certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, após a devida solicitação, com **validade de 90 (noventa) dias**.

**Parágrafo Segundo** - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da Contribuição Sindical Patronal;
- b) Comprovante de quitação do Plano de Assistência Médica Privada, Plano de Assistência Odontológica Privada e Seguro de Vida nos termos das cláusulas 11ª, 12ª e 13ª desta Convenção Coletiva de Trabalho;
- c) Cumprimento integral desta Convenção.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DE DIRIGENTES**

Com prévia solicitação formal da Diretoria Executiva, de vinte quatro horas, e mediante concessão da empresa, os dirigentes sindicais poderão ter livre acesso às suas instalações, vedado a promoção de qualquer ato de conotação político-partidária, ressalvada a liberdade de expressão.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho sujeitará à Empresa infratora às penalidades previstas em Lei, além da multa de **30% (trinta por cento)** do piso salarial da categoria, por cada empregado não beneficiado, revertida em favor das Obras Assistenciais Irmã Dulce, Hospital Aristides Maltez, Casa da Criança com Câncer. A sua aplicação só será permitida através de ajuizamento de Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - Eleva-se para **60% (sessenta por cento)** do piso salarial da categoria a multa citada no caput, para os casos de reincidência em que as empresas apresentem proposta de preços com os encargos sociais com valores abaixo do que dispõe a cláusula quadragésima. Para efeito de cálculo, será considerado o número de funcionários que compõem a proposta de preços apresentada.

**Parágrafo Segundo** - A legitimidade para propositura de ação de cumprimento, para o caso do parágrafo anterior é do sindicato patronal, e o repasse às Instituições será feito após a dedução dos custos com honorários advocatícios.

**Parágrafo Terceiro** - havendo propositura de ação de cumprimento, para os casos de celebração de

acordo na primeira assentada, a multa poderá ser reduzida à metade.

## **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DURAÇÃO E VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de **dois anos** com vigência a partir de **1º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2019**.

**Parágrafo Único** – Em caso de término do período de duração desta Convenção Coletiva de Trabalho, sua vigência será mantida até a nova Convenção que venha a substituí-la ou modificá-la.

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ENCARGOS SOCIAIS**

Visando assegurar a exeqüibilidade dos contratos prestados pelas empresas e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, ficam obrigadas as empresas assistidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho a praticarem nas suas Planilhas de Formação de Preços, percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **83,49% (Oitenta e três vírgula quarenta e nove por cento)**, conforme **anexo I**, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPRESAS DE OUTRO ESTADO**

As empresas com sede em outro Estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado da Bahia serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do Sindicato de origem, devidamente averbada no SEAC-BA.

**Parágrafo Primeiro** - Será inabilitada a Empresa que não apresentar nos processos licitatórios públicos ou privados, o Certificado de Regularidade Sindical.

**Parágrafo Segundo** - Serão exigidos, no ato da assinatura do contrato, os documentos comprobatórios do caput da presente cláusula sob pena de nulidade do referido contrato.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE FISCALIZAÇÃO**

O Sindicato Patronal e Laboral constituirão a Comissão Intersindical de Fiscalização, que terá como escopo a fiscalização do cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, da legislação trabalhista e demais interesses do empregado.

**Parágrafo Único** - As Entidades Sindicais, em comum acordo, terão o prazo de **60 (sessenta) dias** para elaboração do Regimento Interno desta Comissão.

HAILTON COUTO COSTA  
Presidente  
SEAC SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DA BAHIA

RITA DE CASSIA MOREIRA DA COSTA GOES  
Presidente  
SINDICATO DAS SECRETARIAS (OS) DO ESTADO DA BAHIA-SINDSEB

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - DECLARAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.